

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praca Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 da Carteira de Identidade sob o RG n° 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, representada neste ato por seu titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.685, de 02/01/2017 e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, associação civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua João Sasso, nº 702/748, São Geraldo, Nesta Cidade, CEP: 29.314-650, inscrita no CNPJ sob nº 27.192.707/0001-01, representada neste ato pela sua Presidente Srª WILMA CAMPOS DA SILVA, Portadora da Carteira de Identidade Nº 482,636 SSP/ES e inscrita no CPF nº 560.622.577-87, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 1-7.371/2017, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1-7.371/2017, às fls. 02, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

2.1 - O valor global do presente Termo é de R\$ 96.610,32 (noventa e seis mil, seiscentos e dez reals e trinta e dois centavos).

2.2- Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido: 09020088

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.01. Fonte de Recurso: 130100000201 - PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

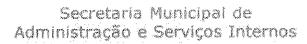
3.1- A liberação dos recursos financeiros à cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em uma parcela, após publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.



www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º ander - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

Fls.1/8





PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 0115. Conta-corrente 3.715.133.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os principios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobpena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1- Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:
- I MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- a) transferir a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e
- c) exigir da APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS o

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708



saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo:

- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial. no prazo legal.

II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vinculo empregaticio ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- I) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social":
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO 5.1- O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta



www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel: 28 3155 5382 · Fax: 28 3522 4708



utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, será executado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Nomeada através do Decreto nº 26.756/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO — O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangivel, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.



weessystem control and the

www.cachoeiro.es.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) oficio de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o



www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

Fls.5/8





documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangivel, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

ALTERAÇÃO DA SÉTIMA CLÁUSULA 7.1- É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1- A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes

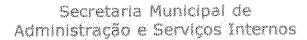
a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos:

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.



Rua Brahim António Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Fis.6/8 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708





PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO — Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

9,1 – A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES).

UWAL de J

de 2017.

NO.

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

www.cachoeiro.es.gov.br

Fls.7/8



VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

MATOM BURGLACA BEZERRA

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

WILMA CAMPOS DA SILVA
Presidente do BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

2



www.cachoeiro.es.gov.br

item abaixo, conforme definidos no Anexo I e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

		Und	Especificação do Material	Valor Unitário – RS	Valor Global – RS
			Recarga de extintor de incêndio, tipo pó químico POS, Classe BC, capacidade de carga 6kg.		RS 5.775,00
			Recarga de extintor de incendio, tipo po químico seco, PQS, Classe BC, capacidado de carga 8kg.		RS 1,020.00
3.1	138		Recarga de extintor de meèndio, tipo gás carbônico (1), Classe BC, capacidade de carga 6kg.	3	RS 4 968.00
÷	408		Recurga de extintor de incêndio, tipo água pressurizada AGM, Classe A, capacidade de carga 10 U.		RS 5.992,00
n.1	16	Unidade	Recerga de extintor de incêndio, apo pó químico seco, PQS, Ciusse B, capacidade de carga 12kg.	R\$ 39.00	R\$ 624.00
`.1		f	Recarga de extinter de incêndio, tipo pó químico POS. Classe BC, capacidade de carga 4kg.		RS 2.056,20
			Recerga de extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO), Classe BC, capacidade de cargo 4kg.	RS 35.00	R\$ 2.135,00
Θ,]	30	Linklade	Recargo de extintor de incéndio, tipo pó quimico PQS, Classe ABC, capacidade de cargo 6kg.	R\$ 24,50	R\$ 735,00
			Recurga de extintor de incendio sobre rodas, tipo pó quinneo PQS, com carga classes BC, capacidade 50kg.		R\$ 865,00
12.1	2	:Unidade	Recarga de extintor de incendio, tipo pó químico POS, Classo BC, capacidado de carga 20kg.	RS 133300	RS 266.09

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos e José Antonio Balardino – Sócio da Contratada.

PROCESSOS: Protocolos nºs 01 – 36.327/2016 e 38 – 18.617/2016.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 012/2017.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES e o LAR NINA ARUEIRA.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o LAR NINA ARUEIRA, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1-7.771/2017, às fls. 21, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

VALOR: R\$ 60.640,00 (sessenta mil, seiscentos e quare reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 09020151

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084,

Despesa:3.3.50.43.00.02.

Fonte de Recurso: 339900000401 – ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO CRIANÇA ADOLESC – PAC I – REPASSE

Reduzido: 09020092

Orgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084,

Despesa:3.3.50.43.00.02.

Fonte de Recurso: 139900000401 – ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO CRIANÇA ADOLESC – PAC I – REPASSE

PRAZO: 08 (oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Sebastião José de Oliveira - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Protocolo nº 1-7.771/2017.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 013/2017.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1-7.371/2017, às fls. 02, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

VALOR: RS 96.610,32 (noventa e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 09020088

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084.

Despesa:3.3.50.43.00.01.

Fonte de Recurso: 130100000201 - PISO DE TRANSIÇÃO

MÉDIA COMPLEXIDADE – APAE

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Gabriely Bergamin Bettine Pereira -

Vice - Presidente da Beneficiária.

PROCESSO: Protocolo nº 1-7.371/2017.

EXTRATO DE RELATÓRIOS

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - COPAD

PROTOCOLO: 3835/2017 PROCESSO: 1296979

CONTRACT ADMINISTRAÇÃO A CARRIADA INTARNA .. CEMACI

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INDICIADO: ELIZEU DE OLIVEIRA CONCLUSÃO: ADVERTÊNCIA ESCRITA

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2017

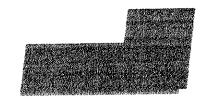
FABIOLA CRISTINA G. DE CARVALHO
Presidente da COPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

Considerando que, por meio de emissão via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, o AR não foi possível identificar recebimento sob o argumento "desconhecido";

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA torna público que, aos 18 dias do mês de abril do corrente exercício, o Auditor Fiscal Alex Antonio Lamonato, Matrícula Funcional 29.405 lavrou o Auto de Infração sob nº 002820 Série G, em desfavor de **Deolindo Tavares Costa**, inscrito no CPF 071.300.152-72. Rod Engenheiro Fabiano Viváqua- 2252 à 2290 - Álvaro tavares. Cachoeiro de itapemirim, por descumprimento do Artigo 21, V, do Decreto Municipal 26.083/2016. - cuja penalidade pecuniária é de R\$ 2.640,00 (Dois mil seicentos e quarenta e reais).



PORTARIA Nº 901/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espirito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.685, de 01/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014, nomear a servidora VIVIANE SOUZA LANNES CARDOZO, Assistente Social, para função de GESTORA das parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS que tem por objeto o atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em

contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

> Wardia Orietina Fonseca Bezu Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Dec. 26.835/2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Joubert Alves Ayub, 48/50 • Ilha da Luz Cachoeiro de Itapemirim • E5 • Cep 29.309-803 Tel.: 28 3155 • 5410

